



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA TERCEIRIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 16 (dezesseis) do mês de maio do ano de 2018**, na sala de reuniões do Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **055/2017**, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para terceirização dos serviços de Transporte Escolar, sob as condições estabelecidas neste edital, obedecendo às disposições da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a terceirização do transporte escolar, com prestação de serviços para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, nº de passageiros e Trajetos), de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão – Decreto nº 046/2005.

ITEM 1 – ANEXO I – LINHA TELHO/SERRINHA/UMBÚ– 270 KM DIÁRIOS – 22 LUGARES;

ITEM 2 - ANEXO II – LINHA ARMADA – 211 KM DIÁRIOS – 15 PASSAGEIROS.

ITEM 3 - ANEXO III – LINHA CASA DE FERRO/APERTADO – 194 KM DIÁRIOS – 15 PASSAGEIROS;

ITEM 4 - ANEXO IV – LINHA PASSO DAS PEDRAS – 108 KM DIÁRIOS – 22 PASSAGEIROS;

ITEM 5 - ANEXO V – LINHA BRETANHA 01 – 400 KM DIÁRIOS – 42 PASSAGEIROS;

ITEM 6 – ANEXO VI – LINHA BRETANHA 03 – 90 KM DIÁRIOS – 42 PASSAGEIROS;

ITEM 7 – ANEXO VII – LINHA PERDIZ – 280 KM DIÁRIOS – 22 PASSAGEIROS.

1.2 – Sendo exigido no mínimo 01 assento, para deficiente em cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

linha(s), conforme Anexo I ao VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº.**

01:

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (anexo XI);

2.1.2 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração (autenticada) ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1.3 - Declaração expressa do Licitante de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos (anexo XII).

2.1.4 - Comprovar, mediante documentação regularizada, a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos.

2.1.5 - Apresentação do Laudo de Vistoria Técnica de Trafegabilidade do(s) veículos(s) a serem utilizados na prestação do serviço, assinado por engenheiro mecânico, devidamente identificado;

2.1.6 - Apresentação da relação do(s) Veículo(s), todos contendo tacógrafo digital, e declaração formal da disponibilidade dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço;

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1 - Registro Comercial no caso de empresa (individual);

2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

232 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

233 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

2.3.3.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site:www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá apresentá-las Conjuntamente. Entretanto, **se possuir** apenas uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

2.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

2.3.6 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.3.7 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

2.3.8 - Prova de regularidade com a justiça do trabalho (CNDT).

2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Índice de Liquidez Corrente: = ou $> 0,7 \Leftrightarrow LC = AC / PC$;

b) Índice de Liquidez Geral: = ou $> 0,7 \Leftrightarrow LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$;

c) Grau de Endividamento: = ou $< 1,0 \Leftrightarrow GE = (PC + PELP) / AT$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Onde:

AC – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável em Longo Prazo (Ativo Não Circulante); **PELP** – Passivo Exigível em Longo Prazo (Passivo Não Circulante); **AD** – Ativo Disponível; **AT** – Ativo Total;

2.4.2 - A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4.3 – Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.4.4 – Os documentos constantes dos itens 2.2 a 2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

2.4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.4.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**AO
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão – RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Encontra-se sob falência ou Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguarão;

5 – DA PROPOSTA:

Para a proposta o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 02:**

5.1 – Proposta Financeira em Moeda Corrente Nacional, com identificação da empresa, em 01(uma) via original ou cópia autenticada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço unitário do item, ou seja, do quilômetro**, (com duas casas decimais após a vírgula), contendo ainda todos os dados constantes no **ANEXO IX** a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

5.2 – Especificar o tipo de tacógrafo na proposta, conforme o solicitado no edital.

5.3.1- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS da empresa onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto, tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo VIII, deste Edital.

OBS: Os anexos (linhas a serem realizadas) serão julgados individualmente, sendo que o valor máximo de cada trecho (Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

rodado), não deverá ultrapassar o valor estipulado nas planilhas de custos correspondente a cada anexo.

6 – DO JULGAMENTO:

6.1 – Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o MENOR PREÇO do quilômetro, conforme o item (linha);

6.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse edital;

6.3 – Caberá a Comissão também:

6.3.1 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.3.2 – Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

6.3.3 – No término dos seus trabalhos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a **proposta com o menor preço individual por quilômetro, conforme o item (linha)**, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.3.4 – A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.3.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.3.6 – A situação de empate das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa somente será verificada após ultrapassar a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, ressalvado o disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

8.1 - A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente, ressalvado o disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

8.2 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviço diferente ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente;

8.3 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

8.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega;

8.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes;

8.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

8.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observações: Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 03(três) dias úteis anteriores a data da entrega dos invólucros.

9 - DOS RECURSOS:

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03 - Departamento de Manutenção e Planejamento de Ensino

2.2008- Manutenção do Transporte Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica Fonte 1001 - Salário Educação

Cód. Red. - 595-9

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o registro comprobatório prestado, apresentado pela empresa contratada de monitoramento via satélite, que será fiscalizado por servidor da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Municipal de Jaguarão, os valores do km rodado serão calculados individualmente por linha, através do relatório apresentado pela empresa de monitoramento via satélite de veículos.

11.2 – O pagamento será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, ao Setor competente;

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M /FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.5 – Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.6 – Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos dos preços serviços que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro, conforme item 18.1, 18.2 e 18.3 deste edital.

11.7 – Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

11.8 – O reajuste de preços se dará na forma descrita no item 18.4 deste edital.

12 – DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 – O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término do ano letivo do ano de 2018 da rede municipal e estadual de ensino tendo como limite máximo a data de 31/12/2018.

12.2 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

12.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.4 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **contratada** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo ao artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

13.2 – A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme o registro comprobatório do serviço prestado obedecendo o calendário escolar, através dos dados do tacógrafo digital impresso diariamente, a **contratada** deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;

13.2.1- Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário, ida e volta;

133 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **contratante**;

134 – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **contratante**;

13.5 – Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **contratante**;

13.6 – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;

13.7 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **contratante**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

138 – Cumprir determinações do **contratante**;

13.9 – Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo **contratante**;

13.10 – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

13.11 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

13.12 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

13.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

13.14 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

13.15 – Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

13.16 – Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

13.17 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

13.18 – Comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.19 - Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica trimestral de Trafegabilidade assinado por Engenheiro Mecânico;

13.20 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.

14 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137 do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAM) e demais exigências previstas na Lei 8.666/93, quando da assinatura do contrato.

14.1- Ano de fabricação: os veículos deverão possuir no máximo 10 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2008), sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto, apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;

14.2 - Atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial aos relacionados ao transporte de escolares;

14.3 - Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;

14.4 - Identificação interna do número de passageiros;

14.5 - Cinto de segurança: individuais e em condições de uso;

14.6 - Tacógrafo: digital de uso diário, semanal ou mensal devidamente lacrado pelo órgão responsável, identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, assinatura;

14.7 - Será obrigatória, no ato da abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo, sendo obrigatória a apresentação de propriedade para o preenchimento do contrato;

14.8 - Autorização do Órgão Estadual – DETRAN-RS, para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares; e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;

14.9 - Constar na documentação do veículo declaração de acessibilidade, bem como os mesmos estarem equipados com plataforma para cadeirantes;

14.10 - O veículo deverá estar equipado com alarme sonoro de marcha ré;

14.11 - Apresentar pintura do dístico "ESCOLAR", nos padrões exigidos pela legislação;

14.12 - Laudo de vistoria técnica trimestral assinado por engenheiro mecânico (laudo de inspeção veicular "trafegabilidade Escolar", emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.13 – Laudo de aferição do tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao INMETRO. Autorização emitida pelo DETRAN para trafegar com alunos em veículo de transporte escolar (a referida autorização deverá estar fixada no para brisa dianteiro do veículo).

14.14 – Os veículos devem ter disponibilidade de assentos elevados para alunos de 04 a 07 anos de idade quando for necessário o transporte escolar dos mesmos.

15– OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONDUTORES:

15.1- Habilitação na categoria D;

15.2 – Idade Superior a 21 anos;

15.3- Curso de especialização para condutor de transporte escolar nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

15.4 - Certidão Judicial Negativa Criminal, anual;

15.5 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo DETRAN;

15.6 - Inspeção médica de sanidade física e mental anual do condutor, previsto na resolução do Conselho de trânsito do DAER nº 4107/04;

15.7 – Declaração, assinada pelo representante da empresa em que se compromete a permitir que os condutores participem de curso, palestras ou treinamentos disponibilizados pela Administração municipal, relacionados com a qualidade e segurança do transporte escolar.

OBS: As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 – Advertência;

16.2 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;

16.3 – Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, após a segunda notificação sem justificativa.

16.4 – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

16.5.1 – Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo do contratante falta grave revestida de dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.5.2 – As sanções previstas nos itens 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.3 – As sanções previstas nos itens 16.1, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade competente;

16.5.4 – Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o contratado deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, à Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.2- Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

17.3- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

17.4- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.

18 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

18.1 A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

18.1.1 O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

18.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

18.4 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

19 - DA ALTERAÇÃO

19.1 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

20 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em original, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (53) 3261 - 1999 ou 3261-5880.

20.1.1 - O pedido deve ser anexado ao processo em documento original e devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório, Edital.

20.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Havendo necessidade de modificação, acréscimo ou cancelamento individual de linhas e itinerário, conforme a necessidade de transporte para os alunos da Rede Municipal e Estadual, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço;

21.2 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a Contratada;

21.3 – Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do contratante;

21.4 – Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante;

21.5 – A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação;

21.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital;

21.7 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;

21.8 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

21.9 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

21.10 – Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

21.11 – Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

21.12 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

21.13 – Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização;

21.14 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

21.15 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

21.16 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21.17 – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto;

21.18 - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

21.18.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 16, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

21.19 - O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez, pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;

21.20 - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

21.21 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

21.22 – Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, sito à Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: (53)3261.1321, no horário das 8:00 às 12:00 horas;

21.23 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexos I, II, III, IV, V e VI (linhas a serem executadas, conforme calendário escolar).

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Planilha de custos;

Anexo IX - Planilha de Valores de Referência;

Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Anexo XI – Modelo de Aceitação e Entendimento do Edital.

Jaguarão, 23 de março de 2018.

Este Edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

_____/_____/_____.

Procurador Jurídico

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I – LINHA TELHO/SERRINHA/UMBU

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 161 km

Veículo: para no mínimo 3122 passageiros

Trajetos:

05:00 – saída da garagem até entrada do Corredor da Serrinha, retorno pelo caminho inverso, entrando no Corredor do Umbu, e no corredor que dá acesso a localidade denominada “Estancinha” . Retorno, passando pela localidade Pedras Brancas e E.M.R. Barão do Rio Branco, onde descem alguns alunos, seguindo até as escolas: E.M.E.F. Castelo Branco, E.M.E.F. Marcílio Dias, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, E.M.E.F. Padre Pagliani, E.E.E.F. Joaquim Caetano da Silva, E.E.E.F. Hermes Pintos Affonso, I.E.E. Espírito Santo, C.E. Carlos Alberto Ribas e APAE.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (05:00)

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar:
R\$3,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO II – ARMADA

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 171 km

Veículo: para no mínimo 15 passageiros

Trajetos:

5:00 – Saída da garagem até a Estrada do Telho, passa pela entrada do Passo das Pedras e entra à esquerda na estrada que dá acesso à Armada, entra a direita no Corredor dos Gomes, vai até a Fazenda Paraíso, retorno no sentido inverso entrando no corredor do Tango, indo até a Propriedade Pedro Osório, retornando e indo até a Escola Barão do Rio Branco, entra a direita no sentido de Jaguarão indo até as escolas: Joaquim Caetano, Espírito Santo, Manoel Pereira Vargas e Marcilio Dias.

12:00 – Retorno a cidade, pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (5:00)

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 3,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO III – CASA DE FERRO/APERTADO

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 194 km

Veículo: para no mínimo 15 passageiros

Trajetos:

10:00 – Saída da garagem até a Estrada da Perdiz, Estrada do Quilombinho entrando à direita na Estância da Tuna, percorrendo 3 Km, retorno no sentido inverso até a estrada da Perdiz, continua nesta estrada entrando à esquerda no Corredor do Apertado percorrendo 9 Km, retorno sentido inverso entrando a direita no Corredor do Umbu, percorrendo 4,7 km, retorno sentido inverso até a Estrada da Perdiz indo até a E.E.E.F. Maria Quitéria, retorno no sentido inverso até a estrada da Perdiz entrando a direita no corredor do Percy, percorrendo 5 km (ida+volta), retorna ao corredor principal, entra no corredor Dr. Cezar (3 km), retornando no sentido inverso até a Escola Maria Quitéria, neste local o veículo aguarda o final do turno da escola.

17:00 – Retorno a cidade, pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (10:00)

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 3,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IV – PASSO DAS PEDRAS

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 108 km

Veículo: para no mínimo 22 passageiros (turno da manhã) e mínimo 22 passageiros (turno da tarde)

Trajetos:

07:00 – Saída da garagem até o bairro Cerro da Pólvora, seguindo pelo Corredor do Passo da Areia, percorrendo 2 Km até a Chácara do Sr. José Inácio, retornando pelo Corredor do Passo da Areia até o Cerro das Irmandades, seguindo até a Escola Joaquim Caetano, Espírito Santo e Polivalente, seguindo pela Av. 27 de Janeiro até o bairro Kennedy, seguindo até a Escola Alcides Pinto, seguindo até o bairro Bela Vista, indo até a Escola APAE retornando para o bairro Kennedy até a Escola Castelo Branco.

11:45 – Saída da Escola APAE, seguindo em sentido inverso ao primeiro horário da manhã, após distribuir os alunos, seguindo até o corredor do Passo da Areia, retornando pelo mesmo caminho até o bairro Pindorama, seguindo pela Rua Liberdade até o Bairro Carvalho, seguindo até os seguintes bairros: Lucas e Mayer, distribuindo nas seguintes escolas: Alcides Marques, Polivalente, Castelo Branco, Espírito Santo, após, indo até o bairro Kennedy, retornando até a escola APAE.

16:00 – Saída da Escola Castelo Branco seguindo até a Rua Coronel de Deus Dias até a Escola APAE retornando ao Bairro Kennedy, após, seguindo até a Escola Alcides Pinto até o Jockey Club, Lagões, retornando até a estrada que dá acesso ao Telho, percorrendo 2 Km, retornando no sentido inverso para a cidade até as escolas Castelo Branco, Polivalente, Joaquim Caetano, Alcides Marques e Espírito Santo, encerrando a linha na Estrada do Telho esquina Passo das Pedras.

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 5,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V – LINHA BRETANHAS 1

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 400 km

Veículo: para no mínimo 42 passageiros

Trajetos:

05:00 – Saída da garagem passando pela Av. 27 de Janeiro até o Gaúcho, entrando na BR116 até o Cristo na região que dá acesso a Granja Bretanha, entrando à esquerda até o próximo cruzamento pegando à esquerda novamente, percorrendo aproximadamente 4 km dobrando à direita e em seguida à direita novamente em direção à Fruticultura, após, retornando no sentido inverso até a BR-116, entrando à esquerda em direção a Arroio Grande até o colégio de madeira entrando no corredor a esquerda e depois no corredor a direita, voltando a BR-116 até o Cristo, dobrando a esquerda na estrada principal até o Corredor do Carlão em direção ao Colégio Beloca, após retorna a estrada principal em direção a guarita passando pela mesma, utilizando a estrada São Luiz aproximadamente 5 Km, retorna a guarita entrando a direita até a Granja Bretanha.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (05:00)

17:00 – Saída da Granja Bretanha em direção a guarita dobrando a esquerda na estrada São Luiz, percorrendo aproximadamente 5 Km, retornando pela mesma passando o açude e pegando a estrada denominada Corredor dos Hernandorena até o local Três Boca, retornando e entrando no Corredor do Barulho chegando até a Estrada do Carlão em direção a Estrada do Carlão em direção a Estrada Principal em direção ao Cristo, no sentido da Propriedade Figueira, retornando a BR-116 até o Colégio de madeira e retornando a Jaguarão pela BR-116, encerrando o percurso.

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI – LINHA BRETANHAS 3

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 90 km

Veículo: para no mínimo 42 passageiros

Trajetos:

06:45 – Saída da garagem até a Av. Odilo Gonçalves esquina Curupaiti, retornando até a sinaleira e passando pela Av. 27 de Janeiro até o Gaúcho, entrando na BR116 até o Cristo e dobrando à direita na estrada principal que dá acesso a Granja Bretanha.

17:15 – Saída da Granja Bretanha – percurso inverso ao de ida.

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VII – LINHA PERDIZ

Média Km/dia: (para base de cálculo da planilha de custos) 280km

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

04:30 – Saída da garagem até a Estrada da Perdiz, até o Corredor dos Burch na propriedade do Sr. Vítor Moraes, retorno pelo sentido inverso indo até o Corredor dos Ferrari, entra neste corredor percorrendo cerca de 2 km, retorno sentido inverso deixando alunos nas seguintes escolas: EMEF Dr. João Azevedo, EMEF Manoal Pereira Vargas, IE Espírito Santo, EEEF Pio XII, EEEF Joaquim Caetano, EEEF Marcílio Dias, EEEF Marechal Castelo Branco, EEEM Carlos Alberto Ribas, EEEF Manoel Amaro Jr., EEEM Hermes Pintos Affonso.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã.

Valor máximo a ser cotado: conforme planilha de custos do transporte escolar: R\$ 3,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede a, nº, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a terceirização do transporte escolar, com a prestação de serviços de para o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no território do Município de Jaguarão, a ser realizado pelo(s) veículo(s) da categoria tipo:, marca, ano, placas..... e chassi nº, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação - Concorrência nº 001/2018, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, nº de passageiros e Trajetos), sendo exigido no mínimo 01 assento, para deficiente em cada linha(s), conforme (Anexo I ao VII) e assentos elevados para alunos de 04 a 07 anos de idade quando for necessário o transporte escolar dos mesmos, de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão - Decreto nº 046/2005:

Item 1 - Anexo I - Linha Telho/Serrinha/Umbú- 161 Km diários - 31 lugares;

Item 2 - Anexo II - Linha armada - 171 Km diários - 22 passageiros.

Item 3 - Anexo III - Linha Casa de ferro/apertado - 194 Km diários - 22 passageiros;

Item 4 - Anexo IV - Linha Passo das Pedras - 108 km diários - 31 passageiros;

Item 5 - Anexo V - Linha Bretanha 01 - 400 Km diários - 45 passageiros;

Item 6 - Anexo VI - Linha Bretanha 03 - 90 Km diários - 45 passageiros;

Item 7 - Anexo VII - Linha Perdiz - 140 Km diários - 22 passageiros

Parágrafo Único: Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

veículo, obedecendo ao artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme os ANEXOS da **Concorrência 001/2018**, percorrendo KM/dia, conforme itinerário e obedecendo o calendário escolar vigente.

a) O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado obedecerá à seguinte sistemática:

b) A cada viagem realizada, diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme tacógrafo digital, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência.

c) Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário, ida e volta.

d) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, sempre obedecendo o calendário escolar vigente, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: – O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término do ano letivo do ano de 2018 da rede municipal e estadual de ensino tendo como limite máximo a data de 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$. (.....) por km/rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal, o qual deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, conforme o registro comprobatório prestado, apresentado pela empresa contratada de monitoramento via satélite, que será fiscalizado por servidor da Prefeitura Municipal de Jaguarão, os valores do km rodado serão calculados individualmente por linha, através do relatório apresentado pela empresa de monitoramento via satélite de veículos, da fatura e dos dados do tacógrafo digital no período, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

§ 1º- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, de acordo com o que estabelece CLÁUSULA NONA, alíneas "a" e "b" do presente instrumento.

§ 1º Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

§2º O Reajuste de preços se dará na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA NONA, alínea "c" do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos, conforme o calendário escolar vigente, fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir determinações do CONTRATANTE;
- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- o) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- p) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- q) Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica trimestral de Trafegabilidade assinado por Engenheiro Mecânico;

CLÁUSULA OITAVA: Das normas de trânsito aplicáveis, sem prejuízo das demais exigidas pelo edital:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo digital, pintura do dístico escolar, entre outros.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão ter idade superior a 21 anos, apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN Nº 168/04 ou outra que vier substituir.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar através de Atestado de Inspeção médica de sanidade física e mental anual do(s) condutor (s), previsto na resolução do Conselho do DAER nº 4107/04.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA : A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todos o período do contrato, todas as condições de habilitação.

§ 1º A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

§ 2º Em se tratando de prestação dos serviços por autônomo, a Contratante deverá recolher o percentual, à Seguridade Social, previsto na Portaria nº 1.135, de 05/04/2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como reter 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, conforme o art. 30, § 4º da Lei 8.212/91, devendo a Contratada destacar o valor correspondente da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- que tenham notícia referente ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
 - e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
 - f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual, sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;
- b) após a segunda notificação, sem a justificativa, ocorrerá multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

§ 1º - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o licitante vencedor deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, a Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

- a) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almojarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

c) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Departamento de Manutenção e Planejamento de Ensino

2.2008- Manutenção do Transporte Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 1001 – Salário Educação

Cód. Red. – 595-9

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato encontra-se vinculado ao Instrumento convocatório de origem, bem como as demais disposições reguladoras da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da cidade de Jaguarão, para dirimir dúvidas ou questões, que poderão advir ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jaguarão,.....de 2018.

Empresa Contratada
Sec. de Educação e Desporto

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinaturas:

Testemunha: _____

o

Testemunha: _____

Esta Minuta de contrato
encontra examinado
aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LINHA	KM/DIA	COMBUSTÍVEL R\$	ENCARGOS SOCIAIS	MANUTENÇÃO	IMPOSTOS	OUTRAS DESPESAS	LUCRO	TOTAL
TELHO/SERRINHA/UMBU								
ARMADA								
CASA DE FERRO/APERTADO								
PASSO DAS PEDRAS								
BRETANHA 01								
BRETANHA 03								
PERDIZ								

Obs. Informar o custo diário do transporte.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IX

PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA

LINHA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	KM/DIA
TELHO/SERRINHA/UMB	R\$ 3,84	R\$ 1036,80	270
ARMADA	R\$ 3,45	R\$ 727,95	211
CASA DE FERRO/APERTA	R\$ 3,20	R\$ 620,80	194
PASSO DAS PEDRAS	R\$ 5,07	R\$ 547,56	108
BRETANHA 01	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00	400
BRETANHA 03	R\$ 6,00	R\$ 540,00	90
PERDIZ	R\$ 3,69	R\$ 1033,20	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____
intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria da Administração
Departamento de Almocharifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1999
e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

inscrito no CNPJ nº _____
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____
_____) portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-
assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital da
Concorrência nº 001/2018, ressalvado o direito recursal, bem como de
que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o
cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo